

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.06.12-0002**

Contrato para a aquisição de frutas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro MADREDEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADREDEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na Avenida José Bernardino Leite, nº 295-A, Alto da Alegria, Barbalha - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.932.806/0001-43, neste ato representada por Antonio Damião da Silva, portador(a) do CPF nº 110.337.703-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.05.22.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.05.22.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de frutas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - FRUTAS |               |       |       |                |             |
|-------------------------|---------------|-------|-------|----------------|-------------|
| Item                    | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
| 0001                    | Abacate       | KG    | 150   | 5,80           | 870,00      |
| 0002                    | Abacaxi       | UND   | 500   | 2,95           | 1.475,00    |
| 0003                    | Banana        | DZ    | 2592  | 3,25           | 8.424,00    |
| 0004                    | Berinjela     | UND   | 100   | 2,00           | 200,00      |
| 0005                    | Goiaba        | KG    | 270   | 2,95           | 796,50      |
| 0006                    | Laranja       | UND   | 1500  | 0,65           | 975,00      |
| 0007                    | Limão         | UND   | 1000  | 0,12           | 120,00      |
| 0008                    | Maçã          | UND   | 1200  | 0,42           | 504,00      |
| 0009                    | Mamão         | KG    | 300   | 2,40           | 720,00      |
| 0010                    | Manga         | KG    | 300   | 2,83           | 849,00      |
| 0011                    | Maracujá      | UND   | 1500  | 0,75           | 1.125,00    |
| 0012                    | Melancia      | UND   | 250   | 7,00           | 1.750,00    |
| 0013                    | Melão         | KG    | 100   | 2,00           | 200,00      |
| 0014                    | Tangerina     | UND   | 300   | 0,70           | 210,00      |

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

|      |           |    |     |      |                  |
|------|-----------|----|-----|------|------------------|
| 0015 | Tomate    | KG | 600 | 4,00 | 2.400,00         |
| 0016 | Uva verde | KG | 100 | 5,50 | 550,00           |
|      |           |    |     |      | <b>21.168,50</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 21.168,50 (vinte e um mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - O fornecimento para o Hospital Geral de Farias Brito será efetuado de acordo com o cardápio diário, sendo definida a quantidade necessária para cada dia, desta forma, o Setor estabelece um roteiro, define o cronograma e envia as guias diárias de entrega ao fornecedor, com as quantidades diárias previamente estabelecidas, e este, efetua o fornecimento.

**5.3.1** - As entregas referentes ao item anterior deverão ocorrer diariamente, duas vezes ao dia (manhã/tarde), para alguns produtos, conforme necessidade do Hospital e devem ser entregues por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (touca capilar), uma vez que os mesmos adentram na área de manipulação de alimentos no Hospital.

**5.4** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.5** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.6** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.7** - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.8 -** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

**5.8.1 -** Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

**5.8.2 -** O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

**5.8.3 -** Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

**5.8.4 -** O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

**5.8.5 -** O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

**5.9 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.9.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.9.2 -** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 03    | 01         | 10.122.0030.2.037.0000 | 33903000            |
| 03    | 01         | 10.302.0032.2.046.0000 | 33903000            |
| 03    | 01         | 10.301.0032.2.040.0000 | 33903000            |
| 03    | 01         | 10.303.0032.2.047.0000 | 33903000            |
| 03    | 01         | 10.301.0037.2.042.0000 | 33903000            |
| 03    | 01         | 10.301.0032.2.043.0000 | 33903000            |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

**8.1.1 -** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2 -** Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3 -** Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4 -** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5 -** Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6 -** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93,



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 12 de Junho de 2019.

Sheyla Martins Alves Francelino  
Ordenador(a) de Despesas  
Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

MADREDEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ 02.932.806/0001-43  
Antonio Damião da Silva  
CPF - 110.337.703 - 53  
Administrador

Antonio Damião da Silva  
MADREDEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Tiago de Araújo Leite CPF 961.214.913-53  
2) Pauliciano Calisto da S. Alves CPF 856.346-743-34.